



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO

Av. Carlos Gomes, 1645 - Bairro São Cristóvão - CEP 76804085 - Porto Velho - RO

REGIMENTO INTERNO Nº0977131/2026 - IPAM-GAB/IPAM-COMIN

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos – COMIN, órgão colegiado técnico, consultivo e deliberativo no âmbito dos investimentos, vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, tem por finalidade:

I – deliberar sobre investimentos, desinvestimentos e redirecionamentos de recursos do RPPS;

II – acompanhar e avaliar o desempenho da carteira de investimentos;

III – assegurar que as decisões de investimento observem os princípios de segurança, rentabilidade, liquidez, solvência e transparência, em conformidade com a legislação vigente;

IV – subsidiar o Conselho Deliberativo no acompanhamento da execução da Política de Investimentos aprovada;

V – disponibilizar o Relatório de Acompanhamento Mensal da Carteira de Investimentos ao Conselho Fiscal para análise dos enquadramentos e fiscalização.

CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º O COMIN rege-se pela:

I – Lei Complementar Municipal nº 886/2022;

II – Resolução CMN nº 5272/2025;

III – Portaria MTP nº 1467/2022;

IV – demais normas aplicáveis à gestão de investimentos dos RPPS.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMIN será composto por 06 (seis) membros, designados por ato do Diretor-Presidente do IPAM:

I – Diretor-Presidente do IPAM;

II – Coordenador Administrativo-Financeiro;

III – Coordenador de Previdência;

IV – Gestor de Recursos do IPAM;

V – 01 (um) servidor efetivo do IPAM;

VI – 01 (um) servidor efetivo do Poder Executivo Municipal.

§1º O Diretor-Presidente do IPAM será o Presidente do Comitê, com voto de qualidade.

§2º Na ausência do Presidente do COMIN, as reuniões serão presididas pelo Coordenador Administrativo-Financeiro, que manterá direito a voto, ou na ausência do Coordenador Administrativo-Financeiro será presidida pelo Gestor de Recursos que manterá o direito a voto.

§3º Os membros do COMIN deverão atender, cumulativamente, aos pré-requisitos do art. 76 da Portaria MTP nº 1467/2022:

I – não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº

64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II – previamente, possuir certificação profissional válida, emitida por entidade de reconhecida capacidade técnica e credenciada pela Secretaria de Previdência, devendo ser observado o nível de aderência ao Pró-Gestão;

III – possuir comprovada experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos na área financeira, administrativa, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV – ter formação de nível superior completo.

§4º A comprovação dos requisitos deverá ocorrer previamente à nomeação e ser mantida atualizada e arquivada no IPAM, ficando sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno, externo e da Secretaria de Previdência.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao COMIN, em caráter técnico, consultivo e deliberativo:

I – acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados por empresa de consultoria contratada para esse fim;

II – propor estratégias de investimentos para um determinado período ou aprovar a estratégia proposta por empresa de consultoria contratada para esse fim, desde que em consonância com a política de investimentos e com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na legislação pertinente;

III – elaborar a proposta da Política de Investimentos, encaminhando para deliberação do CMP;

IV – examinar e deliberar sobre propostas de investimentos, desinvestimento e redirecionamento de recursos;

V – propor e definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso;

VI – aprovar o credenciamento prévio e periódico de Administradores, Gestores e Distribuidores de Fundos de Investimentos, e demais participantes conforme legislação vigente;

VII – zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e às restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, atendendo aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VIII – examinar e expedir recomendações acerca de propostas de investimentos ou sobre o redirecionamento dos recursos;

IX – aprovar seu Regimento Interno;

X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Art. 5º O COMIN reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez ao mês;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por, no mínimo, três membros.

§1º O quórum mínimo de deliberação é de 04 (quatro) membros.

§2º Todas as deliberações, recomendações e manifestações do COMIN serão tomadas de forma colegiada. As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§3º As reuniões serão registradas em atas formais, assinadas, arquivadas em pastas individualizadas e publicadas no Portal da Transparência.

§4º O comparecimento assegura aos membros o recebimento de jeton de caráter indenizatório, correspondente a:

a) 10% da remuneração do Diretor-Presidente do IPAM por reunião ordinária;

b) 5% da remuneração do Diretor-Presidente do IPAM por reunião extraordinária.

§5º Suas reuniões serão secretariadas por um de seus membros, registradas em atas, arquivadas em pastas individualizadas, bem como publicadas no Portal da Transparência do IPAM.

CAPÍTULO VI – DO MONITORAMENTO E RELATÓRIOS

Art. 6º O COMIN é responsável pelo monitoramento mensal da carteira de investimentos e pelo gerenciamento de riscos, devendo emitir relatórios contendo:

I – cenário macroeconômico;

II – evolução da execução do orçamento do RPPS;

III – dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;

- IV – desempenho consolidado e por segmento de aplicação;
- V – análises de risco e aderência à Política de Investimentos;
- VI – propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que devem identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;
- VII – avaliação quanto ao cumprimento da meta atuarial;
- VIII – os relatórios serão acompanhados de parecer técnico do Comitê.

Art. 7º Os relatórios do COMIN terão a seguinte destinação:

- I – publicação no Portal da Transparência em até 10 (dez) dias úteis após aprovação;
- II – encaminhamento mensal ao Conselho Fiscal (COFIS), para emissão de parecer formal de fiscalização, devidamente registrado em ata;
- III – encaminhamento trimestral ao Conselho Deliberativo (CMP), para acompanhamento da execução da Política de Investimentos, devidamente registrada em ata.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado.

Art. 9º Os membros do Comitê tem o dever de cumprir este Regimento Interno.

Art. 10. Compete à Diretoria Executiva do IPAM a devida publicação das atas e demais documentos pertinentes ao Comitê de Investimentos.

Art. 11. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando disposições em contrário.

Porto Velho. 26 de maio de 2026.

CLAUDINEIA ARAÚJO DE O. BORTOLETE
Diretora-presidente – IPAM

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA FERREIRA
Coordenador Administrativo e Financeiro – IPAM

ORISVALDO BEZERRA DE SALLES
Coordenador de Previdência

ODILON JOSÉ DE SANTANA JÚNIOR
Responsável Pela Gestão dos Recursos do RPPS

MARIA IRISNEY BARBOSA DE SOUZA
Membro do COMIN

RODRIGO FERREIRA SOARES
Membro do COMIN



Documento assinado eletronicamente por **Odilon Jose de Santana Junior, Membro(a)**, em 26/05/2026, às 10:27, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Orisvaldo Bezerra De Salles, Membro(a)**, em 26/05/2026, às 10:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Souza Ferreira, Membro(a)**, em 26/05/2026, às 10:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Claudineia Araújo de Oliveira Bortolete, Membro(a)**, em 26/05/2026, às 10:35, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Irisney Barbosa de Souza, Membro(a)**, em 26/05/2026, às 10:36, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ferreira Soares, Membro(a)**, em 26/05/2026, às 10:49, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0977131** e o código CRC **DA8BB4CF**.

